



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 2.828, DE 04 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes em casas lotéricas, alertando sobre a proibição de venda de bilhetes lotéricos à crianças e adolescentes"

(Autor: Vereador Edimilson Marcelo Afonso)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de cartazes nas casas lotéricas em funcionamento na cidade de Hortolândia, informando sobre a proibição da venda, à criança ou adolescente menor de idade, de bilhetes lotéricos e equivalentes.

Art. 2º O Cartaz deverá conter os seguintes dizeres:

"É PROIBIDA A VENDA À CRIANÇA OU AO ADOLESCENTE DE: BILHETES LOTÉRICOS E EQUIVALENTES. ART. 81, VI, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA".


Art. 3º O texto do cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas e exposto em local visível ao público, possibilitando sua leitura e visualização à distância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 04 de julho de 2013.


ANTÔNIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)


AGNESE CAROLINE CONCI MAGGIO
Secretaria Municipal de Administração
Secretária